



PROC. ADMINISTRATIVO: 24.135/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-I
LEI FEDERAL 13.303/2016

Via empresa
P. 20
C. a. p. 20
D. T. I.

Parte

Termo de Contrato 017/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado GENERAL MINE ENGENHEIROS LTDA estabelecida na Rua Zadir do Nascimento s/n - Ilmenita - Marataízes/ES inscrita no CNPJ sob o nº 20.278.907-0001-24 - neste ato representada por seu Sócio Administrador DANIEL PIMENTEL TAVARES portadora da C.NH. nº 0538890891-4 Detran-ES C.PF nº 114.339.977-38 designada como CONTRATADA, representada neste ato por seu PROCURADOR NELSON QUINTELLA VIEIRA, CONFORME MANDADO DE PROCURAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS e mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1 Prestação de Serviços Técnicos de elaboração de laudo geológico de avaliação de estabilidade geotécnica do aterro de inertes localizado as margens da BR 040- km 50- Pedro do Rio /Petrópolis/RJ

Cláusula Segunda: Das atividades:

- 2.1- Visita técnica ao local da realização dos serviços;**
- 2.2- Levantamento da área com sobrevôo de drone e processamento de imagens**



2.3- para a elaboração de planta topográfica atualizada e elaboração de mapa de trabalho;

2.4- Elaboração de sondagem mista;

2.5- Abertura de trincheiras;

2.6- Ensaios laboratoriais dos testemunhos de sondagem;

2.7- Elaboração de estudo com software adequado;

2.8- Desenvolvimento e apresentação do relatório conclusivo sob a forma de laudo técnico;

2.9- Elaboração de ART- Anotação de responsabilidade Técnica pertinente

2.10- Reuniões com representantes da Contratante para discussões e ajustes do projeto,

2.11- Elaboração e disponibilização de testemunhos de sondagem e plantas à contratante em arquivos dwg e pdf.

Cláusula Terceira- Das obrigações e condições:

3.1- A contratada deverá executar e entregar os trabalhos nas condições e prazos estabelecidos.

3.2 Manter a confidencialidade dos resultados, através de relatórios somente entre a Contratada e os representantes legais da Contratante.

Cláusula Quarta- Do local da prestação dos serviços:

4.1 Os serviços serão prestados no Aterro de Inertes de Pedro do Rio- Rodovia BR 040- KM 49,5/ Petrópolis;

Cláusula Quinta Do valor e forma de pagamento:

5.1- O valor global estimado é **R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), com pagamentos realizados após as medições de cada etapa devidamente atestadas pela Diretoria Técnica.**

Cláusula Sexta: Do Prazo



6.1- O Contrato terá vigência de 60 dias, contatos a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pela Diretoria Técnica, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

6.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

Cláusula Sétima: Da Fiscalização:

7.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Técnico Industrial ou servidor designado, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

Cláusula Oitava: Dos Tributos

8.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula Nona: Das Penalidades

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

9.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

9.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula Décima: Da rescisão

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula Décima Primeira: Do Custeio e Fôro:

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.



11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 05 de Agosto de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADO